LEI Nº 661 - DE 15 DE JUNHO DE 1967.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Código Tributário do Município, relativos à aplicação de multa moratória.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os itens I e II, do parágrafo segundo, do artigo 27, da Lei nº 642, de 03 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redaçÔo:

"I - multa de 3% (três por cento) ao mês, equivalente a NCr$ 0,10 (dez centavos de cruzeiro novo) por dia de atraso do pagamento";

"II - para efeito de cálculo da multa referida no item anterior, nÔo será fracionado o primeiro período de 30 (trinta) dias e os períodos seguintes serÔo no mínimo de um decêndio."

§ único - Fica revogado, em todos os seus termos, o item III, do artigo 27, da referida Lei nº 642, de 03 de janeiro de 1967.

Artigo 2º - Os contribuintes que recolherem os impostos atrasados, ainda nÔo ajuizados, dentro de 30 (trinta) dias a partir da promulgaçÔo desta lei, nÔo ficarÔo sujeitos às multas que porventura incidam.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de junho de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =